Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0984/17
PLL Nº 104/17

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 120 /18 – CEFOR

Tomba o imóvel conhecido como Parque Saint'Hilaire.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Aldacir Oliboni.

Instada a oferecer parecer prévio, a Procuradoria da Casa, fl. 19, manifesta-se que é de competência dos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e promover a proteção do patrimônio histórico local, observada a legislação federal e estadual (art. 30, incs. I e IX).

Que a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul em seu art. 13, inc. I, atribui competência ao Município para exercer o poder de polícia administrativa em matérias de interesse local.

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (LOMPA) declara a competência deste para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local e para preservar os bens locais de valor histórico, cultural ou científico (art. 9º, incs. II, III e X).

O tombamento de bens é regulado pelo Decreto nº 25/1937.

Que no Município de Porto Alegre a matéria "tombo" é regulada pela Lei Complementar nº 275, de 6 de abril de 1992, que especifica definições e condições para o tombamento.

Conclui que a matéria sob análise se insere no âmbito da competência municipal, inexistindo óbice jurídico à sua tramitação.

Ressalva que o enquadramento do bem no conceito de patrimônio histórico e artístico constitui matéria demérito, a ser definida no âmbito do Órgão Deliberativo Superior da Casa.

PARECER Nº 120 /18 – CEFOR

Após, à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que, conclui pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria, por estar em desacordo com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

A seguir, à CEFOR, que a seu turno rejeita a proposição.

A seguir, remessa à Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação (CUTHAB), que após argumentação aponta a inconstitucionalidade da proposição e conclui pela sua rejeição.

Após, à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude (CECE), que acompanha as posições anteriores e conclui pela rejeição da proposição.

A seguir, remessa à Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana (CEDECONDH) que considerando o Parque Saint' Hilaire por seu valor e sua história se enquadra nos ditames da legislação vigente estando apto para ser tombado como Patrimônio Histórico e Cultural, Natural e Paisagístico de Porto Alegre conclui pela aprovação do Projeto.

Remessa à Comissão de Saúde e Meio Ambiente (COSMAM) que opina pela rejeição do Projeto.

É o relatório.

Assim, avaliadas as posições considerações apresentadas pela Procuradoria deste Legislativo e pelas demais Comissões Permanentes, onde tramitou, considerando a fundamentação e os motivos de pareceres anteriores, este Relator tem, no mérito, entendimento desfavorável à aprovação do Projeto.

Diante do exposto, somos pela **rejeição** do Projeto.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2018.

Vereador Airto Ferronato,
Relator.

PARECER Nº 120 /18 – CEFOR

Aprovado pela Comissão em 26.06.18

Vereador João Carlos Nedel – Presidente

Vereadora Lourdes Sprenger

Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente
Em licença

Vereador Mauro Zacher

Vereador Fabrício Lunardi

/SPB